



PROCESSO N.º 662/09

PROTOCOLO N.º 7.547.561-6

PARECER CEE/CEB N.º 928/10

APROVADO EM 01/09/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2681/09-GS/SEED, de 15 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 03 de abril de 2009, do Colégio Estadual 14 de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Peabiru pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Campo Mourão mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 305).

O processo em tela foi convertido em diligência, na data de 05 de abril de 2010, para a instituição informar quais medidas foram tomadas em relação ao Laudo do Corpo de Bombeiros e anexar quadro de professores com habilitação específica atualizado, retornando a este CEE em 18 de agosto de 2010 pelo Ofício n.º 3115/10, (fls. 322).

A Resolução SEED n.º 3068/07 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, o Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE n.º 8/00-CEE/PR), (fls. 12).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio - EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 662/09

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 243/252.

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental - Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 240) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 241), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 662/09

Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLEGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PEABIRU	NRE: CAMPO MOURÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - Inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 662/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: PEABIRU	NRE: CAMPO MOURÃO
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1ª Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total da Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 662/09

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Carlos Roberto de Oliveira	Língua Portuguesa	Letras - Português
Marli Aparecida Sturion	Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Angélica Antunes Vidal Mantovani	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Cintia Maria Bandeira da Silva	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Ana Claudia Clepa Rodriguês	Matemática	Ciências
Dayse Barros Reis Silva	Ciências	Ciências - Matemática
Izildine Izabel Zavadniak	História (Ensino Fundamental e Médio)	Estudos Sociais - História
Rosângela Nunes Benedito	Geografia	Geografia
Marcia Regina Acaquete Cavalheri	Língua Portuguesa	Letras - Português/Inglês
Dulce Maria Marçal	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras - Português/Inglês
* Leandro Araújo Schuh	Filosofia	Acadêmico de Filosofia
* Edio Bassi Junior	Sociologia	Teologia – acadêmico de Sociologia
João Batista de Paula	Matemática	Matemática
Rosiane Dala Rosa Gonçalves	Química	Química
Elisângela Simonelli Peron	Física	Física
Karla Andréia de Melo	Biologia	Ciências Biológicas
Roseli Maria Bertipalha	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia e Filosofia.
Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 15, 21, 309/310, 25/29, 166, 164/165, 278 e 169/225.



PROCESSO N.º 662/09

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 019/09, do NRE de Campo Mourão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 288 a 298).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão e o Parecer n.º 1537/09 - CEF/SUDE/SEED (fls. 302), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual 14 de Dezembro - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Peabiru, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de setembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB